



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA **DIANA CRISTINA PEREIRA - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, CNPJ n. 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, 364 - Centro, na CIDADE DE IBIRAREMA/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DIANA CRISTINA PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ: **18.782.967/0001-38**, sediada à **Rua: Padre Gusmão nº 765 - Centro**, na cidade de **Assis - Estado de São Paulo**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **DIANA CRISTINA PEREIRA - ME**, portador da cédula de identidade **RG nº 25.477.677-2** e do **CPF 217.697.928-13**, conforme documentos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e estruturas temporárias para a realização do Ibirarema Rodeio Fest 2024, conforme quantitativos abaixo.

	<b>LOCAÇÃO DE FECHAMENTO</b>	
<b>03</b>	Montagem e Desmontagem de Estrutura metálica de 1.000 Metros lineares de <b>Fechamento Metálico</b> , montado com placas galvanizadas de 2 m de largura x 2,40 metros de altura, com escoras tipo "mão francesa", fixadas com pontas de eixo, que serão utilizados para isolamento do Recinto, e mais um portal de entrada com 3 metros de altura e 8 metros de largura com abertura central para passagem de pessoas.	



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 2. Objetos da contratação:

- 2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** exclusivamente por meio transferência bancária em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, indicado na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **05 (cinco)** dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar;
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - g) relação dos serviços executados devidamente identificados, contendo a quantidade de quilômetros percorridos em rota, o custo por quilometro, custo total e planilha diária devidamente científica por servidor da escola em que se conclui a entrega e inicia o percurso de volta.
- 1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- 1.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 1.5. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.6. Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 1.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 1.8. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 20 (vinte) dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 1.9. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
- 1.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.11. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- 1.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas legislações pertinentes;
- 1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições realizadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.
- 1.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade do fornecimento do objeto licitado e/ou vício, para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços nas especificações contidos neste Termo de referência;
  - 1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos;
  - 1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
  - 1.3. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
  - 1.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do **CONTRATANTE**, relativos ao contrato ou em conexão com ele.
  - 1.5. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários com toda presteza.
  - 1.6. Afastar do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;
  - 1.7. Arcar com todos os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ibirarema e ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidade cometida durante a execução do contrato.
  - 1.8. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados pelo Departamento solicitante.
  - 1.9. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
  - 1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
  - 1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

1. A licitante e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito,



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do Edital ou do contrato, que não a entrega execução dos serviços - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia **do valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento)**, nas seguintes ocorrências:
  - c.1 atraso na assinatura do contrato;
  - c.2 atraso na execução dos serviços;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até **03 (três)** anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três)** anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

1.1. A sanção de que trata a alínea „b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.2. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO**.

1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.8. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## DEPTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

### 02.30.01.23.695.0103.1208.0000 – IBIRAREMA RODEIO FEST

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Saldo da Dotação – Federal R\$ 300.000,00**

### 02.30.01.23.695.0103.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Saldo da Dotação – Tesouro R\$ 211.966,66**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ibirarema – SP, 02 de julho de 2024.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.  
JOSÉ BENEDITO CAMACHO  
**PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

---

**DIANA CRISTINA PEREIRA - ME - CONTRATADA**  
LUIZ ROGÉRIO PAITL

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

RAFAELA MARIANO DA SILVA – RG nº 46.150.575-7

2 \_\_\_\_\_

ÁLEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS – RG nº 53.608.653-9



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**

CONTRATADO: **DIANA CRISTINA PEREIRA – ME**

CONTRATO: **Nº 22/2024**

PREGÃO PRESENCIAL: **09/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO IBIRAREMA RODEIO FEST 2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ibirarema/SP, 02 de julho de 2024.**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **Luiz Rogério Paitl**

Cargo: **Representante**

CPF: **206.595.018-80**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## **GESTOR(ES) DA ATA DE CONTRATO:**

**Pela contratada:**

**Pela contratada:**

Nome: **Jéssica Zilio Ribeiro**

Cargo: **Diretora do Depto de Adm. Planejamento e Finanças**

CPF: **351.947.268-64**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

**Pela contratada:**

Nome: **Alceu Sergio Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação e Esportes**

CPF: **079.020.728-18**

Assinatura: \_\_\_\_\_